



Concelho da Ponta do Sol
Junta de Freguesia da Ponta do Sol

REGULAMENTO DOS APOIOS EM CEDÊNCIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRAS PARTICULARES DE AGREGADOS FAMILIARES CARENCIADOS NA FREGUESIA DA PONTA DO SOL

Considerando o novo quadro legal de atribuições das autarquias locais, Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e segundo o descrito na alínea c) e e) do artigo 24º da referida lei, às Freguesias incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente no que tange ao desenvolvimento, à salubridade pública e à defesa e proteção do meio ambiente e da qualidade de vida do respectivo agregado populacional.

Considerando que uma habitação condigna representa um dos vectores essenciais para a qualidade de vida de todos.

Considerando que um pequeno estrato da população, quer por motivos de ordem sócio-económica, quer por motivos de relativa instrução, ou real carência económica, só muito dificilmente consegue colmatar as dificuldades em matéria de condições mínimas habitacionais.

Considerando que, por não poder ficar alheia a estas dificuldades e na persecução das suas atribuições, a Junta de Freguesia pretende intervir, no presente domínio, na melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares que comprovadamente se demonstrem mais carenciadas.

Face ao exposto, a Junta de Freguesia da Ponta do Sol, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, artigo 34º, n.º 5, alínea b) de 11 de Janeiro, elaborou o seguinte Regulamento:

Cláusulas gerais

1 - O presente Regulamento estipula as condições que obedece ao processo de concessão de *apoios em materiais de construção civil*, destinados à melhoria das condições habitacionais básicas dos agregados familiares mais carenciados da Freguesia da Ponta do Sol.



Concelho da Ponta do Sol
Junta de Freguesia da Ponta do Sol

2 - Os apoios a que se reporta a cláusula anterior serão sempre em materiais de construção civil, tintas, alumínio ou madeiras, e destinam-se a contemplar as seguintes situações e outras de idêntica natureza:

- a) Recuperação ou reabilitação de moradias;
- b) Construção ou recuperação de instalações sanitárias;
- c) Pequenas obras de construção ou reabilitação que visem melhorar as condições de habitabilidade.

3 - Os apoios a conceder poderão complementar os programas de apoio camarário ou do Governo Regional.

4 - Os apoios a conceder serão sempre destinados aos agregados familiares mais carenciados, não podendo exceder o montante de 1.500€ por família.

5 - O montante de apoios estará sempre limitado ao montante global da verba anualmente aprovada em orçamento pelos órgãos da freguesia competentes para o efeito.

6 - Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderão os mesmos órgãos da Freguesia reforçar aquelas verbas, nos termos legais.

7 - São condições para acesso ao apoio mencionado:

- a) Residir na área da Freguesia há pelo menos dois anos;
- b) Estar recenseado na Freguesia há pelo menos um ano;
- c) O rendimento do agregado familiar deverá ser inferior a 75% de um salário mínimo nacional, *per capita*;
- d) Ser proprietário do imóvel a recuperar ou residir nele há pelo menos dois anos.

8 - Os documentos que instruirão o processo de candidatura aos apoios a conceder deverão ser:

- a) Requerimento de candidatura, em modelo a fornecer pela Junta de Freguesia;
- b) Declaração de compromisso de honra em como o apoio concedido será utilizado na habitação em que vive o agregado;
- c) Comprovativo do disposto na alínea a) da cláusula n.º 7 e da composição do agregado familiar;



Concelho da Ponta do Sol
Junta de Freguesia da Ponta do Sol

- d)* Declaração de compromisso de não alienar o imóvel durante dois anos subsequentes à percepção dos apoios e de nele habitar efectivamente com residência permanente durante o mesmo período atrás mencionado.
- e)* Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte, devidamente actualizados;
- f)* Declaração do rendimento mensal actual, emitida pela entidade patronal, ou apresentação da declaração de rendimentos anuais (IRS) no caso de se tratar de trabalhador por conta própria;
- g)* Quando necessário, apresentação da licença ou de autorização municipal que titula a execução das obras.

9 - A apreciação e decisão de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento serão objecto de deliberação da Junta de Freguesia, com base em informação prévia elaborada pelos seus serviços administrativos.

Cláusulas especiais

10 - Não poderá ser dado outro fim ao imóvel que não seja o habitacional do próprio.

11 - A Junta de Freguesia poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.

12 - No caso de verificação dolosa de falsas declarações, o concorrente terá imediatamente de repor os apoios em dinheiro ou em espécie concedidos, sem prejuízo da efectivação das responsabilidades civis ou criminais que ao caso houver lugar.

13 - Para efeitos da cláusula anterior, no caso de a reposição em espécie já não ser possível, o beneficiado indemnizará a autarquia, nos termos gerais de direito.

14 - A Junta de Freguesia organizará processos individuais compostos pelos seguintes elementos:

- a)* Requerimento de candidatura;
- b)* Caderneta Predial;
- c)* Fotografia do imóvel;



Concelho da Ponta do Sol
Junta de Freguesia da Ponta do Sol

- d) Memória descritiva das obras a executar e respectiva listagem;
- e) Documento comprovativo da propriedade ou da posse do imóvel, ou autorização escrita do respectivo proprietário para a obra pretendida ou, na sua impossibilidade, declaração sob compromisso de honra de que o requerente se encontra efectivamente à posse do imóvel há pelo menos dois anos, com indicação de um mínimo de duas testemunhas e fundamentando as razões que o impossibilitam de apresentar a documentação comprovativa respectiva;
- f) Declaração de IRS;
- g) Projecto aprovado pela Câmara Municipal da Ponta do Sol, quando necessário;

15 - A Junta de Freguesia poderá fiscalizar as obras e os apoios concedidos serão disponibilizados em função das disponibilidades da Junta de Freguesia e à medida do bom andamento das mesmas obras, em função do prazo de execução previsto.

16 - Os beneficiários deste apoio não poderão concorrer novamente ao mesmo apoio nos próximos 4 anos.

17 - Os casos omissos serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia.

18 - Os beneficiários ficam obrigados a assinar a declaração de compromisso de honra anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro após a sua publicação em edital a afixar no edifício da Junta de Freguesia.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

O SECRETÁRIO

O TESOUREIRO



Concelho da Ponta do Sol

Junta de Freguesia da Ponta do Sol

Handwritten signature in black ink.

Handwritten text in the top right corner, possibly a date or reference number.

Declaração de compromisso a que se reporta a cláusula 16 do Regulamento dos Apoios em Cedência de Materiais de Construção Civil para Obras Particulares de Agregados Familiares Carenciados na Freguesia da Ponta do Sol.

.. abaixo assinado, declara, por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que reúne todas as condições, de facto e de direito, previstas no Regulamento dos Apoios em Cedência de Materiais de Construção Civil para Obras Particulares de Agregados Familiares Carenciados na Freguesia da Ponta do Sol, para poder beneficiar dos apoios nele contemplados, obrigando-se, por esta forma, a respeitar integralmente todas as condições no mesmo Regulamento estabelecidas para a percepção do apoio requerido.

(Data e assinatura)



MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

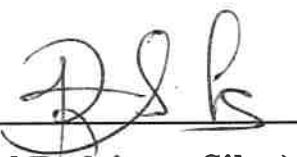
FREGUESIA DA PONTA DO SOL

EDITAL

Juvenal Rodrigues Silva, Presidente da Junta de Freguesia da Ponta do Sol, torna público que a Junta de Freguesia da Ponta do Sol na sua reunião ordinária realizada a 28/11/2008, e a Assembleia de Freguesia em sessão ordinária realizada no dia 17/12/2008, no uso das competências atribuídas pelos artigos 34º, nº 5 alínea b) e 17º nº 2 alínea j), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, respectivamente aprovaram o regulamento dos apoios em cedência de materiais de construção civil para obras particulares de agregados familiares carenciados desta Junta de Freguesia.

Junta de Freguesia de Ponta do Sol, 5 de Janeiro de 2009.

O Presidente da Junta de Freguesia



(Juvenal Rodrigues Silva)



Concelho da Ponta do Sol
Junta de Freguesia da Ponta do Sol

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O 1º SECRETÁRIO

O 2º SECRETÁRIO

Aprovado em Junta de Freguesia em 28/11/2008

Aprovado em Assembleia de Freguesia em 17/12/2008